Revista Diálogos Mediterrânicos
www.dialogosmediterranicos.com.br
Número 18 – Julho/2020

# De rei à clérigo: a tonsura como mecanismo de afastamento político no reino hispano – visigodo de Toledo (Século VII).

# From king to clergyman: tonsure as a mechanism for political removal in hispanic – visigoth kingdom of Toledo (7th century).

**Renan Frighetto**•

***Resumo***

O afastamento político de reis legítimos era uma prática comum nos reinos romano-bárbaros da Antiguidade Tardia. As usurpações ou ações tirânicas, em geral violentas, demonstravam a existência de tensões políticas entre os grupos aristocráticos no interior dos reinos que acabavam atingindo o poder régio. Dentre as formas de deposição de reis relatadas na documentação, chama a atenção à imposição da tonsura eclesiástica que transformava um rei em presbítero ou monge, afastando-o definitivamente do mundo secular e da cena política. No presente estudo, analisaremos como a imposição da tonsura foi utilizada como mecanismo político que afastou do mundo secular os reis hispano-visigodos Tulga (640 – 642) e Wamba (672 – 680), alijando-os completamente do trono régio.

**Palavras-Chave**: Antiguidade Tardia; Reino hispano-visigodo de Toledo; Tonsura.

***Abstract***

Political separation from legitimate kings was a common practice in the Roman-Barbarian kingdoms of late antiquity. The usurpations or tyrannical actions, generally violent, demonstrated the existence of political tensions between aristocratic groups within the kingdoms that ended up reaching the royal power. Among the forms of deposition of kings reported in the documentation, it draws attention to the imposition of ecclesiastical tonsure that transformed a king into a presbyter or monk, definitively distancing him from the secular world and the political scene. In the present study, we will analyze how the imposition of tonsure was used as a political mechanism that removed the hispanic-visigoth kings Tulga (640 - 642) and Wamba (672 - 680) from the secular world, completely removing them from the royal throne.

**Keywords**: Late Antiquity; Hispanic visigoth kingdom of Toledo; Tonsure.

**Enviado em: 18/07/2020**
**Aprovado em: 29/07/2020**

• Professor Titular de História Antiga – Departamento de História e Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná – Curitiba – Brasil; Pesquisador nível ID do CNPq; Pesquisador do *Núcleo de Estudos Mediterrânicos* da UFPR. Este estudo foi subsidiado com recursos oriundos do projeto *O exílio político como forma de mobilidade forçada no reino hispano-visigodo de Toledo (séculos VI – VII)* (processo nº 304085/2017-0 CNPq).

**História, Ação e Mobilidade.**

O mundo contemporâneo encontra-se carregado de contradições que acabam repercutindo no conjunto social e, também, nas esferas administrativas e políticas em termos globais. A mais visível nos tempos que correm está relacionada ao questionamento, promovido por determinados grupos, do próprio conhecimento científico, postura está que leva tanto ao empobrecimento intelectual como ao surgimento de sérios problemas sociais que podem alimentar futuras instabilidades políticas. A busca pelas "saídas fáceis", como o negacionismo que eleva a ciência ao grau de "inimigo" que deve ser combatido, pode ser vista como sinal evidente do crescente fortalecimento da demagogia de certos líderes políticos pelo mundo afora que pretendem oferecer "o melhor" aos seus concidadãos e eleitores, mas que acaba provocando inúmeras mazelas que atingem de forma indiscriminada a sociedade civil. Porém, para contraporem tais tendências reducionistas surgem inúmeros intelectuais e pensadores das mais variadas disciplinas do conhecimento, dentre elas a história e aqueles que a desenvolvem, os historiadores, defensores do conhecimento histórico e das Ciências Humanas que devem "olhar para além das janelas de nosso escritório", como indicou no início do século XX o historiador norte-americano John Franklin Jameson[1]. Esta provocação feita por Jameson serve de incentivo para que o historiador adote uma postura mais assertiva e participativa nos debates concernentes ao seu tempo e que podem encontrar vínculos com o passado por ele estudado.

Parece-nos indubitável que a história, do ponto de vista epistemológico e científico, avançou significativamente ao longo do século XX em todos os campos do conhecimento social e humano[2], cabendo aos historiadores a criação daquilo de Jacques Revel e François Hartog definem como o "território do historiador"[3] pautado, sobretudo,

[1] JAMESON, J. F. "The Future Uses of History". In: *The American Historical Review, 65, 1*. Oxford, Oxford University Press, 1959, p.70, "…if we are willing to look out of our study windows and to think of history, not as the property of a small guild of professional colleagues, but as the rightful heritage of millions…".

[2] GULDI, J. e ARMITAGE, D. *Manifiesto por la Historia.* Madrid, Alianza Editorial, 2016, p.226, "…En el siglo pasado, la profesión histórica experimentó la serie de giros que previamente hemos analizado detalladamente: social, cultural, de género, imperial, poscolonial, global y trasnacional, entre otros. Armados a estas alturas con perspectivas críticas trasnacionales y trastemporales, los historiadores pueden constituirse en guardianes contra las perspectivas parroquiales y el endémico cortoplacismo…".

[3] REVEL, J. *História e historiografia. Exercícios críticos.* Curitiba, Editora da UFPR, 2010, p.260, "...os homens da profissão são atingidos por essas turbulências. O alargamento do território do historiador foi espetacular. A disciplina multiplicou seus objetos ao mesmo tempo em que ela não parava de tomar emprestado as abordagens e os interesses das ciências sociais. Essa expansão acelerada foi difícil de

"no estudo dos movimentos realizados pelo homem no tempo e no espaço"[4]. Ou seja, percebemos que se estabelece uma relação direta entre a história e a ação humana, na medida em que sem esta última a primeira dificilmente existiria. De fato, como nos informa Javier Fernández Sebastián ao tratar do estudo dos conceitos no âmbito historiográfico[5], os historiadores devem verticalizar suas abordagens e suas análises naquele "território" de seu interesse, acabando por leva-los à compreensão sobre os acontecimentos promovidos pelos agentes sociais que tornam a história uma disciplina "cinética"[6] e em constante movimento, entrelaçando o passado, o presente e o futuro. Nesse sentido, Isidoro de Sevilha já indicava que a recordação do passado, a contemplação do presente e a espera do futuro eram parte dessa dinâmica do tempo e da própria história, na qual a participação do indivíduo era fundamental e decisiva[7].

Ao centrarmos a nossa análise sobre a atuação individual e coletiva inserida num determinado recorte espaço-temporal, o tema das mobilidades surge com importante destaque. Vale recordarmos que estamos diante de um tema amplamente contemporâneo definido por David Reis como "um movimento humano sem precedentes"[8]. Se lançarmos o nosso olhar sobre o mundo antigo, verificaremos que o estudo das mobilidades ganha

administrar, de organizar, e pôde-se construir a hipótese de uma 'explosão' da história..."; HARTOG, Fr. *Crer em História*. Belo Horizonte, Autêntica, 2017, p.221, "...Quaisquer que tenham sido as posições de Valéry propriamente, os historiadores se estabeleceram progressivamente no domínio da história com uma minúscula, que se tornou seu 'território'. Um território limitado, mas em expansão, com suas 'frentes pioneiras' e seus mergulhos em profundidade...".

[4] FRIGHETTO, R. *Exílio e exclusão política no mundo antigo. De Roma ao Reino Godo de Tolosa (séculos II a. C. – VI d. C.)*. Jundiaí, Paco Editorial, 2019, p.7.

[5] FERNÁNDEZ SEBASTIÁN, J. "Historia, historiografía, historicidad. Conciencia histórica y cambio conceptual". In: *Europa del sur y América Latina: perspectivas historiográficas (Coord. Manuel Suárez Cortina).* Madrid, Biblioteca Nueva, 2014, p.55, "…En lugar de dar por supuestas la existencia de ciertas nociones casi axiomáticas que a veces se toman por datos *a priori* de la investigación – individuo, sociedad, historia… -, la historiografía moderna y contemporánea debiera esforzarse por arrojar luz sobre los complejos procesos en virtud de los cuales se formaron tales conceptos, y la manera en que llegaron a adquirir ese estatuto de casi-evidencia que llegó a imponerse en el siglo XX (hasta el punto de que hoy es difícil imaginar mundos pretéritos carentes de esas macrocategorías que abrieron escenarios anteriormente insospechados para la acción humana)…".

[6] GASCÓ, F. "La crisis del siglo III y la recuperación de la Historia de Roma como un tema digno de ser historiado". In: *Studia Historica – Historia Antigua, Homenaje al Profesor Marcelo Vigil (I),* 1986, vol. IV – V/1, p. 169.

[7] *Isid., Sent., I, 7, 4: Tria ista, praeterita, praesentia et futura, in animo tantum inveniri constat, praeterita reminiscendo, praesentia contuendo, futura exspectando. Speramus igitur advenientia, intuemur praesentia, recolimus transeuntia...*

[8] REIS, D. "Tracing the imaginary in Imperial Rome". In: *Clerical Exile in Late Antiquity (Eds. Julia Hillner; Jörg Ulrich; Jakob Engberg)*. New York, Peter Lang, 2016, p.213 – 214, "…The last century has witnessed human movement on an unprecedented scale: in addition to the restless itinerancy of innumerable travelers, expatriates, refugees, and immigrants, internally displaced peoples by the tens of millions have given our age the distinctive stamp of estrangement and exile. Mobility, it appears, is 'the quintessential experience of our time'…".

uma projeção similar na medida em que trazemos à discussão historiográfica elementos socioeconômicos e políticos dos agentes envolvidos naquelas deslocações comuns no passado, como nos revela Laurence em um de seus estudos sobre as estradas na Itália romana[9]. Logo, a partir das ações individuais ou coletivas realizadas num determinado tempo histórico, podemos vislumbrar as razões que promoveram tais mobilidades, em particular naquele âmbito espaço-temporal marcado pelo mundo do Mediterrâneo na Antiguidade Tardia, nosso "território" de análise e de pesquisa[10]. Da mesma forma que observamos diversas mobilidades realizadas no Mediterrâneo antigo que, na percepção de Claudia Moatti, dizem respeito às interações sociopolíticas, econômicas e culturais entre as áreas que o banhavam e outras mais interiores[11], encontramos formas de mobilidades que levavam indivíduos e grupos a se deslocarem tanto pela vastidão do território imperial romano como naqueles reinos romano-bárbaros estabelecidos nas regiões imperiais ocidentais após a desestruturação política do Império Romano do

[9] LAURENCE, R. *The Roads of Roman Italy. Mobility and Cultural Change*. London, Routledge, 1999, p. 7, "…The question of mobility raises another: the role and the social standing of the traveller. These questions are answered with reference to the mode of travel and the appearance of the traveller to others within Italy. What I wish to show here is that the mobility of certain sectors of the population caused major changes in the economy and the culture of travel…".

[10] O conceito historiográfico de Antiguidade Tardia vem sendo amplamente debatido nos últimos 30 anos. O *risorgimento* das discussões sobre o mundo tardo-antigo, sua cronologia e a sua existência efetiva, surge com o estudo feito por Peter Brown, *The Making of Late Antiquity*, lançado em 1971 e que, como indicaram tanto Averil Cameron, no capítulo *The "long" late Antiquity: a late twentieth-century model* de 2002, como Andrea Giardina, no artigo *Esplosione di tardo-antico* de 1999, fez com que vários pesquisadores e historiadores se filiassem as propostas apresentadas pelo historiador irlandês. Ancorada na perspectiva de um período marcado pelas transformações, em contraposição aos conceitos de decadência, ruína e trevas defendido por correntes historiográficas dos séculos XVIII e XIX, a análise proposta sobre a Antiguidade Tardia tenta afastar visões pejorativas sobre o período histórico que está balizado entre os séculos II e VIII, sem oferecer, por sua vez, uma imagem idílica da mesma. Vale dizer que trata-se de uma estrutura histórica marcada por continuidades e rupturas em relação ao mundo greco-romano helenístico e distinta da medievalidade que a segue. Além dos estudos já indicados, os trabalhos de MARROU, H. I. *Decadência romana ou Antiguidade Tardia?* Lisboa, Aster, 1979, bem como CARRIÉ, J. M. e ROUSSELLE, A. *L'Empire Romain en mutation. Des Sévères à Constantin 192 – 337*. Paris, Editions du Seuil, 1999 são muito significativos para a compreensão do conceito, assim como textos de historiadores brasileiros como FRIGHETTO, R. *A Antiguidade Tardia. Roma e as monarquias romano-bárbaras numa época de transformações (séculos II – VIII).* Curitiba, Juruá Editora, 2012; GONÇALVES, A. T. M. *A arte poética a serviço do proselitismo cristão: relendo os poemas de Aurélio Prudêncio Clemente (séculos IV – V).* Tese inédita para promoção a Professora Titular de História Antiga da Universidade Federal de Goiás, 2019 e SILVA, G. V. *A escalada dos imperadores proscritos. Estado, conflito e usurpação na Antiguidade Tardia (285 – 395).* Vitória, GM Editora, 2018.

[11] MOATTI, Cl. "Translation, Migration and Communication in the Roman Empire: three aspects of movement in History". In: *Classical Antiquity*. Berkeley, University of California Press, 2006, vol. 25/1, p.109 – 110; perspectiva também presente no clássico estudo de MOMIGLIANO, A. *Os limites da helenização. A interação cultural das civilizações grega, romana, céltica, judaica e persa.* Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1990.

Ocidente ocorrida ao longo do século V[12]. As atividades comerciais e toda a sua gama de intercâmbios, os conflitos internos ou nas áreas limítrofes do território romano que geravam grandes deslocamentos de combatentes e de uma infraestrutura de apoio à hora do embate, as viagens para assumir um cargo ou uma função específica na administração imperial ou régia, as viagens para conhecer os lugares sagrados, as migrações de grupos ou populações ao interior do mundo imperial romano, são alguns exemplos de mobilidades existentes no Mediterrâneo tardo-antigo, revelando que longe da perspectiva de imobilismo e de inércia a ela atribuída a Antiguidade Tardia destacava-se como um período marcado pelo dinamismo sociopolítico, pela comunicação econômica e pelo contato cultural[13].

Assim, no rol das formas de mobilidades encontradas na documentação tardo-antiga destacamos as viagens, as trocas econômicas e culturais, as guerras e as migrações populacionais, essas últimas muito comuns entre os séculos III e VII e que ressaltam a tendência das populações bárbaras de buscarem ingressar e participar no âmbito espacial da *romana ciuilitas*[14]. Ou seja, tais mobilidades estavam preferencialmente inseridas no espaço do mundo greco-romano onde o Mediterrâneo aparece como verdadeira rede de comunicações que interligava regiões distantes e que tinha continuidade nas províncias imperiais através de uma estrutura viária colossal que levava todo tipo de informação, de notícias e de pessoas provenientes de todo o *orbe romanorum*, entendido por Maria José Hidalgo como um dos primeiros exemplos de "mundialização histórica"[15]. Porém, este

[12] Sobre a desestruturação política do Império Romano do Ocidente, vide FRIGHETTO, R. "Cuando la confrontación genera colaboración: godos, romanos y el surgimiento del reino hispanogodo de Toledo (siglos V – VI)". In: *Vínculos de Historia*. Toledo, Universidad de Castilla La Mancha, 2018, vol. 7, p.157 – 172.

[13] De acordo com LEYERLE, B. "Mobility and traces of Empire". In: *A Companion to Late Antiquity (Ed. Philip Rousseau)*. Oxford, Blackwell, 2009, p. 113, "…In sum, Late Antiquity was an astonishingly mobile society, profoundly marked by displacement. Soldiers, government officials, and the well-to-do, as well as artisans, entertainers, pilgrims, Christian clergy, and small merchants, readily undertook long distance travel. Regional travel was regularly undertaken by farmers, pastoralists, and migrant workers. Ascetics were often wanderers. Litigation, persecution, and social unrest compelled rich and poor alike to engage in evasive behavior. But, no matter what the circumstances or motivation, all travelers used the same network of roads and shipping routes that spanned the empire…".

[14] O debate sobre o conceito de *romana ciuilitas* envolve, por certo, a discussão sobre as noções de identidade e de alteridade, entre aquilo que os pensadores romanos entendiam como o civilizado e o bárbaro. Uma abordagem sobre estes temas pode ser observada em FRIGHETTO, R. "Identidade(s) e fronteira(s) na *Hispania* visigoda, segundo o pensamento de Isidoro de Sevilha (século VII)". In: *Identidades e Fronteiras no Medievo Ibérico (Coord. Fátima Regina Fernandes)*. Curitiba, Juruá Editora, 2013, pp.100 – 102.

[15] HIDALGO DE LA VEGA, M. J. "Algunas reflexiones sobre los límites del oikumene en el Imperio Romano". In: *Gerión*. Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 2005, vol. 23, pp. 273.

mundo greco-romano foi forjado por uma série de populações com seus costumes, hábitos, tradições e dialetos próprios que acabaram convivendo com outros importados pela hegemonia romana, inclusive do ponto de vista urbanístico que, segundo Edmonson, reforçava a supremacia e o controle de Roma sobre os territórios por ela conquistados[16]. Nesse sentido todos os indivíduos que viviam no interior do mundo romano, livres ou dependentes, eram portadores de uma *origo* pertencente a uma comunidade que ia além da família, fazendo parte de uma *patria* que era o berço de seu patrimônio familiar e moral, aquela que Patrick Le Roux definiu como a comunidade ancestral[17]. Ambas, a *origo* e a *patria*, estavam diretamente relacionadas a pertença a uma *ciuitas* fazendo com que todo o indivíduo possuísse uma condição de cidadania própria. E mesmo após a promulgação da *Constitutio Antoniniana* de 212, que concedeu ao conjunto de pessoas livres dentro do mundo romano a cidadania romana[18] as assimetrias identitárias continuaram existindo demonstrando toda a dificuldade de se implantar a decisão imperial que tentava "estabelecer um princípio de unidade entre a população romana livre legando para esta uma identidade romana, singular e difícil de ser alcançada em sua plenitude"[19].

Além disso, o tema das mobilidades lança um foco especial sobre aqueles indivíduos que estão afastados de seus lugares de origem, denominados na documentação como peregrinos[20], cabendo-nos questionar qual seria a condição da mobilidade que levou

[16] EDMONSON, J. "Cities and urban life in the Western provinces". In: *A Companion to the Roman Empire (Ed. David Potter).* Oxford, Blackwell, 2006, p. 253, "…But cities were more than just monumental spaces; they also helped to spread the political and cultural ideals of Rome in areas brought under Roman control…".

[17] LE ROUX, P. "Identités civiques, identités provinciales dans l'Empire Romain". In : *Roma Generadora de Identidades. La experiencia hispana (Orgs. Antonio Caballos Rufino y Sabine Lefebvre)*. Sevilla, Casa de Velázquez, 2011, p.08 "…L'*origo* entrait dans la construction de la *patria*, la communauté ancestrale, le berceau d'un patrimoine familial et moral que sa transmission même obligeait à préserver et à défendre...".

[18] MAZZARINO, S. *L' Impero Romano 2*. Roma – Bari, Editori Latterza, 2007, p. 439; e de acordo com ANDRÉS SANTOS, F. J. *Roma. Instituciones e ideologías políticas durante la República y el Imperio*. Madrid, Editorial Tecnos, 2015, p.282, "…El último paso en la dirección fue la promulgación de la famosa *Constitutio Antoniniana*, un edicto del emperador Caracalla del año 212 que concedía la ciudadanía romana de forma generalizada a la inmensa mayoría de los pobladores del Imperio…".

[19] FRIGHETTO, R. "Identidade(s) e fronteira(s) na *Hispania* visigoda…", pp.97; ideia também compartilhada por MATHISEN, R. "*Peregrini*, *Barbari* and *Cives Romani*: Concepts of citizenship and the legal identity of barbarians in the Later Roman Empire". In: *The American Historical Review.* Illinois: The American Historical Association, 2006, vol. 111/4, p.1014, "...Systematic studies of what it meant to be a "citizen" in the Roman world almost invariably stop at this point, on the assumption that once everyone who was eligible had Roman citizenship, citizen status ceased to be a meaningful component of personal or legal identity in the Roman world.

[20] *Isid., Etym., X, 215:...Peregrinus, longe a patria positus, sicut alienigena.*

o indivíduo a sair de sua *patria* natal, fosse por pouco tempo, fosse por longo tempo ou, inclusive, para sempre. Partindo dessas dúvidas, verificamos a existência de dois modelos de mobilidades indicados pelos documentos: o primeiro ao qual chamamos de "mobilidade voluntária", quando o indivíduo por vontade própria sai de seu espaço original e desloca-se a outro sem restrições; e o segundo que definimos como "mobilidade forçada", na qual o indivíduo é obrigado a deixar a sua *patria* de forma compulsória a partir da imposição de alguma penalização. Centraremos nossa análise sobre esta segunda forma de mobilidade, a de perfil forçado, muito comum nos casos de aplicação da pena de exílio à algum indivíduo que rompeu com a fidelidade devida a autoridade detentora do poder, ou quando o indivíduo fugia para evitar a execução da penalidade que lhe era imposta tornando-se, na perspectiva isidoriana, um desterrado que era expulso de sua terra "com terror"[21]. Em qualquer caso, a "mobilidade forçada" estava associada ao afastamento compulsório do indivíduo de seu espaço sociopolítico cotidiano que, como decorrência, poderia acarretar na sua reclusão temporária ou perpétua e na consequente exclusão de sua participação na vida política da comunidade cívica. Mas, para além da aplicação da pena de exílio e da prática do desterro/fuga para se evitar o encarceramento e a humilhação social dele decorrente e que atingiria a todo o conjunto familiar, a documentação hispano-visigoda aponta-nos outra forma de afastamento sociopolítico para além daquelas e que incorria nas mesmas implicações de alijamento, distanciamento e de encerramento em um lugar específico: estamos nos referindo a imposição obrigatória da tonsura eclesiástica àqueles que eram laicos e que contra a sua vontade passavam a integrar o âmbito clerical sendo, a partir de então, incorporados ao que Julia Hillner define como partícipes dos "exílios clericais"[22].

**A tonsura eclesiástica como meio de afastamento da vida secular e política.**

Após a conversão das *gentes* aristocráticas godas[23] ao catolicismo, ocorrida no III Concílio de Toledo de 589, a *ecclesia* hispano-visigoda, por meio de uma intensa

[21] *Isid., Etym., X, 85: Extorris, quia extra terram suam est; quasi exterris. Sed proprie extorris, cum vi expulsus et cum terrore solo patrio eiectus; et extorris, ex terra sua pulsus.*
[22] HILLNER, J. "Approaches to Clerical Exile in Late Antiquity: Strategies, Experiences, Memories and Social Networks". In: *Clerical Exile in Late Antiquity (Eds. Julia Hillner; Jörg Ulrich; Jakob Engberg).* New York, Peter Lang, 2016, p. 14, "…Yet, historians still have to define what was specific about "clerical" exile – and different from "lay" exile – during late antiquity…".
[23] As *gentes* aristocráticas eram as grandes famílias políticas hispano-visigodas. Segundo *Isid., Etym., IX, 2, 1: Gens est multitudo ab uno principio orta...*, origem comum que está associada à *origo* e a *patria*, bem

atividade conciliar, tentou ordenar uma série de rituais vinculados à liturgia e diretamente relacionados ao conjunto clerical que estavam marcados pela diversidade regional e dogmática muitas vezes antiga e que buscava definir uma identidade religiosa própria em oposição ao poder hegemônico dos godos estendido sobre uma significativa parcela dos territórios hispânicos recentemente incorporados aos domínios do *regnum gothorum*[24]. Nesse sentido, a almejada unidade política à volta da autoridade régia era acompanhada pela sonhada unidade dogmática e religiosa da *ecclesia* hispano-visigoda[25] que teve no ordenamento do ritual da tonsura um exemplo efetivo desta integração. Contudo, tal disposição sobre a tonsura foi validada a todo espaço territorial hispano-visigodo de forma paulatina e gradual[26]. Esta afirmação pode ser verificada a partir das evidências apresentadas no IV Concílio de Toledo de 633 revelando, assim, que entre finais do século VI e o primeiro terço do século VII existiam tipos de tonsuras realizadas nas províncias eclesiásticas hispanas que acentuavam a diversidade litúrgica pouco desejada pela *ecclesia* hispano-visigoda. Nesta reunião conciliar, uma das mais emblemáticas do ponto de vista político – religioso no reino hispano-visigodo de Toledo[27], os padres conciliares

como a linhagem, conforme *Isid., Etym., IX, 4, 4: Genus aut a gignendo et progenerando dictum, aut a definitione certorum prognatorum (...), quae propriis congationibus terminatae gentes appellantur.*

[24] Na perspectiva de DÍAZ MARTÍNEZ, P. C. "Concilios y obispos en la Península Ibérica (siglos VI – VIII)". In: *Chiese locali e chiese regionali nell'Alto Medioevo – LXI Settimane di studio della Fondazione Centro Italiano di Studi sull'Alto Medioevo*. Spoleto, CISAM, 2014, p.1112, "...Durante todo el siglo VI los visigodos habían tenido que someter los territorios hispanos por la fuerza. En el periodo precedente, buena parte del territorio había construido estructuras locales y regionales de naturaleza variada pero con una indudable capacidad para controlar el territorio, e incluso para hacer frente con las armas al ejército visigodo. El sometimiento final fue producto de la violencia militar pero también de una sucesión de acuerdos y pactos que no siempre son evidentes en las fuentes…".

[25] Cf. LÓPEZ TEJIDO, E. "El ritual hispano-visigodo: síntesis y nuevas perspectivas". In: *Arqueología. Paleontología y Etnografía 4. Los Visigodos y su mundo.* Madrid, Comunidad Autónoma de Madrid, 1998, pp.112; ORLANDIS, J. *Estudios de Historia Eclesiástica Visigoda.* Pamplona, EUNSA, 1998, pp.47.

[26] Vale observar que na abertura de algumas das atas conciliares hispano-visigodas estabelece-se o âmbito territorial no qual as mesmas teriam validade: *Conc. Tol. III, a.589, Prol.:...haec sancta synodus habita est in civitatem regiam Toletanam ab episcopis totius Spaniae vel Galliae...; Conc. Tol. IV, a.633, Prol.:...Dum studio amoris Christi ac diligentia religiosissimi Sisenandi regis Spaniae atque Galliae sacerdotes apud Toletanam urbem in nomine Domini convenissemus...; Conc. Tol. VI, a.638, Prol.:...Convenientibus nobis Spaniarum Galiarumque pontificibus...; Conc. Tol. XV, a.688, Prol.:...Apud urben Toletanam in ecclesia praetoriense sanctorum apostolorum Petri et Pauli omnes Hispaniae Galliaeque pontífices adgregati...; Conc. Tol. XVII, a.694, Prol.:...Dum in ecclesia gloriosae virginis et confessoris Christi sanctae Leocadiae, quae est in suburbio Toletano ubi sanctum eius corpus requiescit, plerique Spaniarum et Galliarum pontífices...*

[27] De acordo com ORLANDIS, J. e RAMOS-LISSON, D. *Historia de los Concilios de la España Romana y Visigoda*. Pamplona, EUNSA, 1986, p.261, "El Concilio IV de Toledo revistió extraordinaria trascendencia, tanto en el orden eclesiástico como el político…"; e segundo DÍAZ MARTÍNEZ, P. C. "Concilios y obispos en la Península Ibérica (siglos VI – VIII)", in: *Chiese locali e chiese regionali…*, p.1097, "…Para una mejor comprensión del significado de los concilios celebrados en la península ibérica durante los siglos VI y VII, es necesario separar las dos facetas que fueron objeto de su atención. Por un

presididos pelo bispo Isidoro de Sevilha estabeleceram o princípio que determinou como a tonsura devia ser feita no ambiente eclesiástico do *regnum gothorum*[28]. Para tanto, os bispos aprovaram no cânone 41 que "todos os clérigos e leitores, da mesma forma que os bispos e levitas, raspada toda a parte superior da cabeça, deixarão somente uma coroa circular na parte inferior"[29], o que diferia da tonsura realizada na *Gallaecia* onde os clérigos "deixando os cabelos longos da mesma forma que os seculares, raspam um círculo na parte superior da cabeça"[30]. Vista como vergonhosa e escandalosa, a tonsura galaica devia ser abandonada e substituída pela apontada no cânone conciliar como "de uso em toda a *Hispania*"[31] e que seguia a descrição oferecida anos antes por Isidoro de Sevilha no seu livro *Dos Ofícios Eclesiásticos*[32] no qual o hispalense associava a tonsura promovida pelos representantes eclesiásticos godos como parte do "poder do sacerdócio da *ecclesia*"[33] fazendo uma associação ao coroamento dos antigos sacerdotes com a unção por eles recebida[34]. Com isso, podemos dizer que o ritual da tonsura descrito pelo pensamento isidoriano e imposto a todos os integrantes do universo eclesiástico hispano-visigodo no IV Concílio de Toledo, para além da perspectiva de se alcançar a unidade

lado, aquello que estrictamente habría sido el objeto esperado de las reuniones conciliares, problemas de ortodoxia, de disciplina eclesiástica y de corrección litúrgica; por otro, la solución de conflictos de índole esencialmente política que van a ocupar la parte central de los concilios generales…".

[28] Limites que coincidem com os indicados na nota 26, bem como os apresentados pela *L. V., IX, 2, 8 (Wamba rex):...Nam et si quilibet infra fines Hispaniae, Galliae, Galleciae vel cunctis provinciis quae ad ditionem nostri regiminis pertinent...*

[29] *Conc. Tol. IV, a.633, c.41: [De qualitate tonsurae a cunctis clericis vel lectoribus habenda]. Omnes clerici vel lectores sicut levitae et sacerdos detonso superius toto capite inferius solam circuli coronam relinquant...*

[30] *Conc. Tol. IV, a.633, c.41:...non sicut hucusque in Gallaeciae partibus facere lectores videntur, qui prolixis ut laici comis in solo capitis apice modicum circulum tondunt...*

[31] *Conc. Tol. IV, a.633, c.41:...unde oportet ut pro amputando ecclesiae scandalum hoc signum dedecoris auferatur, et una sit tonsura vel habitus sicut totius Spaniae est usus...*

[32] Dedicado ao seu irmão e bispo de Ecija, Fulgencio, o livro *Dos Ofícios Eclesiásticos*, escrito entre os anos de 615 e 620, apresenta a perspectiva isidoriana sobre a organização da *ecclesia* hispano-visigoda voltada, sobretudo, a busca pela unidade política e religiosa do reino hispano-visigodo de Toledo.

[33] *Isid., De Eccl. Off., II, 4*: *Quod uero, detonso superius capite, inferius circuli corona relinquitur, sacerdotium regnumque ecclesiae in eis existimo figurari...*

[34] *Isid., De Eccl. Off., II, 4:…Thiara enim apud ueteres constituebatur in capite sacerdotum (...), et hoc significatur in parte capitis tonsa; corona autem latitude aurea est circuli quae regum capita cingit…*

litúrgica[35], tinha como objetivo principal estabelecer uma distinção visual e simbólica da sacralidade possuída pelos representantes eclesiásticos em relação aos laicos[36].

Logo, a tonsura surgia como o verdadeiro símbolo da penitencia masculina[37] voltada aos clérigos e aos monges que ingressavam no universo eclesiástico e que selavam o seu afastamento definitivo dos assuntos relativos ao mundo secular[38]. Contudo, devemos ter em consideração a possibilidade da existência de "conversões deficientes" que levavam o tonsurado a transitar, de forma ilegítima, naquilo que Isidoro de Sevilha definia como "extravios mundanos"[39]. Ao analisarmos com maior atenção as informações provenientes tanto das atas conciliares como das regras monásticas hispano-visigodas que fazem referências a participação de clérigos e de monges em conspirações e revoltas[40], ações militares[41] ou no abandono e na fuga de suas respectivas paróquias e mosteiros[42],

[35] Como nos indica DÍAZ MARTÍNEZ, P. C. "Concilios y obispos en la Península Ibérica (siglos VI – VIII)"…, p.1122, "...La corrección de los rituales litúrgicos y la disciplina eclesiástica ocupan en la práctica tres cuartas partes de las decisiones episcopales, los cánones 2 a 56. Conjunto de capítulos normativos presididos por la idea de que la unidad de la fe debe ir acompañada por la unanimidad de criterios *per omnem Spaniam atque Galliam* (…). En la perspectiva de los obispos, la unidad en los usos litúrgicos y sacramentales era importante porque evitaba que la diversidad de proceder fuese interpretada como signo de herejía, pero además ahorraba cualquier motivo de escándalo…"; ver também CONDE GUERRI, E. "La tonsura como objeto de reglamentación canónica en las Diócesis de Occidente". In: *Antigüedad y Cristianismo VII. Cristianismo y aculturación en tiempos del Imperio Romano (Ed. Antonino González Blanco e José María Blázquez Martínez).* Murcia, Ediciones Universidad de Murcia, 1990, pp.298 – 299.

[36] BLAISE, A. *Dictionnaire Latin-Français des Auteurs Chrétiens*. Turnhout, Brepols, 1993, p.819, "...la tonsure étant le signe des fonctionnaires ecclésiastiques...".

[37] *Conc. Tol. III, a.589, c.12: Quicumque ab episcopo vel presbytero sanus vel infirmus poenitentiam postulat, id ante omnia episcopus observet et presbyter, ut si vir est, sine sanus sive infirmus, prius eum tondeat et sic poenitentiam tradat...*

[38] *Liber Ord., XXX:...Nulli seculis causis te admisceas; nicil temporale desidere: esto iam uelut mortuus uic mundo...;* Válida, também, no ingresso no ambiente monástico, conforme *R.I.4:...Tunc enim serui xpi liberum animum diuinae militiae offerunt quando a se spei secularis uincula cunta praecidunt...; R.C.,18:...et postquam probatus in cunctis oboediens fuerit, et non in plumbi natura molitus, sed acer perdurauerit in ferrum; postmodum exuatur saecularibus uestibus et induatur monasterii religiosis simplicibus, et adnotetur in pacto cum fratribus...*

[39] *Isid., Sent., II, 10, 1: Multos remissa conversio in pristinos errores reducit, ac vivendi tempore resolvit; horum ergo exempla quisque conversus evita, ne dum timorem Dei a torpore incipis, rursus mundanis erroris immergaris.*

[40] *Conc. Narb., a.589, c.5 : Secundum concilium Nicaeni sanctissimi concinnabula vel coniurationes non fiant clericorum quae sub patrocínio solebant fieri laicorum (...) districtione saevissima corrigatur, ut sub poenitentiae nomine vita recedente, ide est anno uno in monasterio sciat abicere superbiam unde inflatur...*

[41] *Conc. Tol. IV, a.633, c.45: [De clericis qui arma sumpserint]. Clerici qui in quaquumque seditione arma volentes sumserint aut sumserunt, reperti amisso ordinis sui gradu in monasterio poenitentiae contradantur; Conc. Tol. VII, a.646, c.1:...Ideoque placuit nunc concordi sententia definire: Ut quisquis in ordine clericatos a maximo gradu usque ad minimum constitutus in alienae gentis regionem se quaquumque ocasione transduxerit, ut exinde superbiendo vel reditum suum vel quolibet aliud videatur expetere, sive etiam quod gentem Gothorum vel patriam aut regem specialiter sub hac occasione possit nocere vel fieri disposuerit vel aliquatenus fecerit...*

[42] *Conc. Tol. IV, a.633, c.52: [De monachis uagis]. Nonnulli monachorum egredeuntes a monasterio non solum ad seculum reverturtur sed etiam et uxores accipiunt: hii igitur revocati in eodem monasterium a quo exierunt poenitentiae deputentur [ibique defleant crimina sua unde decesserunt]; Conc. Tol. VI, a.638,*

podemos dizer que a quantidade de tonsurados que tentavam regressar ao mundo secular era significativa[43]. A *Regula Communis*[44] deixa entrever que esta era uma prática disseminada ao apontar a necessidade de exclusão da comunidade política dos monges que fugiam de seus mosteiros e retornavam ao mundo secular, ao mesmo tempo em que se deviam impor castigos perpétuos a todos aqueles que os auxiliassem em suas atitudes "soberbas"[45]. A reação apresentada pela norma monástica contra os monges que recebiam a tonsura e que se tornavam fugitivos com o apoio de seus parentes tinha dois objetivos bem definidos em nossa opinião: impedir a debandada dos integrantes da comunidade cenobítica e, como consequência, evitar qualquer perda patrimonial dos bens integrados ao cenóbio, visto que no momento de ingresso na comunidade monástica o monge, já tonsurado, entregava todo o seu patrimônio particular ao mosteiro[46]. Dessa forma, do ponto de vista institucional, se buscava proteger as bases patrimoniais das comunidades monásticas e ao mesmo tempo afastar os monges de qualquer contato com o mundo secular, atitude esta que poderia prejudicar a própria existência dos mosteiros[47].

---

*c.6:...ut vir detondatur (...). Si autem quodlibet patrocinio desertores permanere voluerint, sacerdotali sententia ita de christianorum coetu habeantur extorres, ut nec loquutio cum eis ulla sit conmunis...*

[43] Pelas indicações conciliares essa era uma prática corriqueira, *Conc. Tol. IV, a.633, c.55: Quiquumque secularibus accipientes poenitentiam totonderunt et rursus praevaricantes laici effecti sunt, comprehensi ab episcopo suo ad poenitentiam ex qua recesserant revocentur; quod si aliqui per poenitentiam inrevocabiles sunt nec admoniti revertuntur, vere ut apostatae coram ecclesia anathematis sententia condemnentur...; Conc. Tol. VI, a.638, c.7:...Ut si quis ingenuorum utriusque sexus sub nomine poenitentis in habito religioso sunt conversati, post haec autem comam nutrientes vel vestimenta secularia sumentes ad id quod reliquerant redierunt aut redierint...*; ver também *L.V., III, 5, 3 (Flavius Cintasvintus rex): De uiris, et mulieribus tonsuram, et uestem religionis praeuaricantibus (...). Ideoque hac in perpetuum valitura lege sancimus, ut quicumque religionis habitum per honorabile tonsurae signaculum, aut tempore poenitentiae petendo susceperint, aut non fraudulenta, sed pia parentum oblatione meruerint, aut propriae voluntatis devotione tenuerint, et ad laicalem conversationem postmodum apostatizando redierint...*

[44] Sobre a *Regula Communis*, há um estudo clássico que merece uma leitura atenta, ORLANDIS, J. *Estudios sobre Instituciones Monásticas Medievales*. Pamplona, EUNSA, 1971, pp.98-99, "...La *Regula Communis*, tradicionalmente atribuida a San Fructuoso se debió sin duda a su inspiración y es un producto del movimiento de reforma monástica impulsado por el Santo visigodo (…). La congregación estuvo radicada en un área geográfica bien definida: la región del sur del Miño, en torno a Braga y la comarca del Bierzo…"; ver também DIAZ MARTÍNEZ, P. C. *Formas económicas y sociales en el monacato visigodo.* Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1987, p.36.

[45] *R.C.,20:...Quod si reuersus ad saeculum fuerit, et a propinquis fretus cum eius in superbiam surrexerit, et monasterio minas intulerit pariter et ipsi cum eo sint a laicorum concilio publice expulsi; et ab omni christianorum conuentu maneant anathematizati...*

[46] *R.C.,4:...et qui omnia dixit, nihil de propria facultate reseruari mandauit ; et non cuiuslibet, sed cuncta Christi pauperibus erogauit; et non dedit patri, non matri, non fratri, non propinquo, non cosanguineo, non filio adoptiuo, non uxori, non liberis, non ecclesiae, non principi terrae, non seruis, exceptas libertates confirmandas...* ; da mesma forma, *R.I.,4 :...Qui relicto saeculo ad militiam xpi pia et salubri humilitate conuertuntur, omnia sua primum aut indigentibus diuidant, aut monasterio conferant...*

[47] Exemplo desta influência secular que traria prejuízos à forma de vida monástica é apresentado no *Conc. Caes. III, a.692, c.3: Sanctorum patrum decrevit sententia, ne monasteria diversoria secularium fiant. Unde quia novimus quosdam abbates, quibus regulariter cura regendarum animarum conmissa est, dum quase*

Por outro lado, os mosteiros aparecem na documentação eclesiástica como locais para os quais eram destinados os integrantes do ambiente clerical que tivessem cometido algum crime para que ali cumprissem as penitências impostas com o intuito de corrigirem seus erros[48]. Este foi o caso do bispo Sisberto de Toledo que entre os anos de 692 e 693 urdiu um complô para eliminar o rei Egica (687 – 702) e toda a sua família. Descoberta a sua conspiração foi acusado de cometer infidelidade contra o rei e, na sequência, deposto de sua condição episcopal, aprisionado e condenado ao exílio perpétuo junto a uma comunidade monástica que, infelizmente, desconhecemos[49]. Dessa forma, verificamos que os mosteiros hispano-visigodos eram utilizados tanto pelas autoridades eclesiásticas como pelo poder régio como espaços de confinamento e de reclusão àqueles integrantes do universo clerical, desde os bispos, passando pelos presbíteros e monges, que rompessem os seus juramentos e os pactos feitos em nome de Deus e que acabavam provocando instabilidades político-religiosas que afetavam o conjunto da sociedade hispano-visigoda. Ou seja, o alijamento aos espaços monásticos de clérigos que cometeram algum delito, mais ou menos grave, pode ser entendido como uma forma de imposição de exílio, temporário ou perpétuo, que implicava no afastamento do indivíduo de seu espaço de convivência sociopolítica e, no limite, na ação de esquecimento de sua existência[50].

Ora, esta dinâmica sociopolítica e jurídica ganha contornos mais interessantes quando observamos a transformação compulsória de um indivíduo que possuía a condição laica e que por circunstancias contextuais e políticas era levado à condição clerical por intermédio da imposição da tonsura. Tratava-se de uma ação *a priori*

---

*patrono affectu aditum secularibus in monasteriis adtribuunt, diversas insolentias monacis idbidem Deo deservientibus ingerunt...*

[48] Além dos casos indicados nas notas 40 e 41, o mesmo valeria para os eremitas e anacoretas errantes descritos pelo *Conc. Tol. VII, a.646, c.5: De reclusis honestis sive vagis (...). Deinceps autem quiquumque ad hoc sanctum propositum vinire disposuerit, non aliter illis id dabitur adsequi neque ante hoc poterunt adipisci, nisi prius in monasterio constituti, et secundum sanctas monasteriorum regulas plenius erudit et dignitatem honestae vitae et notitiae potuerint sanctae promereri doctrinae. Illos autem quos tantum extrema vesania occuparit, ut incertis locis vagi atque morum depravationibus inhonesti ullam prorsus nec stabilitate sedis nec honestatem mentis habere extiterint cogniti, quiquumque ex his a sacerdotibus vel ministris vagantes reppererit, aut si fieri potest coenobiorum patribus corrigendos adsignet...*

[49] Sobre a tentativa frustrada de conspiração levada a cabo por Sisberto de Toledo, vide FRIGHETTO, R. "The exile and confinement in the Hispanic-Visigoth Kingdom of Toledo (7th century): the case of the Bishop Sisberto of Toledo". In: *Confinamiento y exilio en la Antigüedad Tardía (Editores Margarita Vallejo Girvés e Juan Antonio Bueno-Delgado)*. Madrid, Editorial Dykinson, 2020, pp.208 – 211.

[50] FRIGHETTO, R. *Exílio e exclusão política no mundo antigo...*, p.32; WASBURN, D. A. *Banishment in the later Roman Empire, 284 – 476 CE*. New York – London, Routledge, 2013, p.30.

ilegítima, na medida em que a vontade individual era suplantada por alguma decisão impositiva e obrigatória, perspectiva essa criticada pelos padres conciliares reunidos tanto no XIII Concílio de Toledo como nos XVI e XVII Concílios de Toledo que resguardavam a defesa da prole régia contra toda a imposição da tonsura "pela violência e com injustiça"[51]. Assim, a imposição da tonsura a qualquer um sem o seu prévio consentimento, incluindo possíveis herdeiros do trono régio hispano-visigodo, seria considerada como uma ação condenável, embora a mesma tenha ocorrido em alguns casos específicos na *Hispania* dos séculos VI e VII. As motivações que levavam a essa atitude extrema tem relação com os impedimentos gerados com esta passagem à condição de tonsurado que tocava diretamente na *libertas* individual, pois de acordo com Dirk Rohmann implicava na "perda de poder político" e de participação nas atividades seculares da parte do tonsurado que passava a integrar os ambientes eclesiástico e clerical[52].

**Reis tonsurados, reis depostos: o afastamento político na *Hispania* visigoda.**

A privação do poder político por via da tonsura eclesiástica ganhava uma projeção significativa quando atingia os detentores do poder régio. Contamos com quatro exemplos de reis, dois suevos e dois hispano-visigodos, que se viram retirados do sólio régio por meio da tonsura entendida, nesses casos, como autêntica estratégia política para afastá-los, de forma perene, da condição régia e secular. Os dois primeiros casos de reis que foram tonsurados e enviados à vida clerical e monástica estão relacionados ao contexto de desaparição do reino suevo na segunda metade do século VI frente à exitosa ação militar e hegemônica levada a cabo por Leovigildo (569 – 586) que, de acordo com Isidoro de Sevilha, "levou a guerra aos suevos e reduziu o seu reino com admirável rapidez"[53]. Essa "redução" da monarquia sueva da *Gallaecia* estava relacionada com a

[51] *Conc. Tol. XIII, a.683, c.4: De munitione prolis regiae (...); nullus his iniuste violentum tonsura[e] signaculum imprimat...; Conc. Tol. XVI, a.693, c.8: [De munime prolis regiae](...); nullus his iniuste violentum tonsurae signaculum inprimat…; Conc. Tol. XVII, a.694, c.7: De munitione coniugis atque prolis regiae (...); nullus quoque filiis ac filiabus eorum contra eorum voluntatem religionis habitum imponat...*

[52] ROHMANN, D. "Enforced career changes, clerical ordination and exile in Late Antiquity". In: *Clerical Exile in Late Antiquity (Eds. Julia Hillner; Jörg Ulrich; Jakob Engberg)*. New York, Peter Lang, 2016, p.104, "…This ritual of receiving the priestly tonsure shows that it had become common to ostentatiously indicate the loss of secular power by shaving someone's head, something that will reoccur in the early medieval period…".

[53] *Isid., HG, 49:...Leuuigildus adepto Spaniae et Galliae principatu ampliare regnum bello et augere opes statuit (...). Postremum bellum Sueuis intulit regnumque eorum in iure gentis suae mira celeritate transmisit...*

malfadada iniciativa do então rei Miro (570 – 583) de participar na querela que envolvia o rebelde principe godo Hermenegildo (579 – 585) contra o seu pai e rei Leovigildo[54]. A inesperada morte do rei suevo fez com que seu filho Eborico (583 – 584) o sucedesse, mas a insatisfação de uma facção aristocrática liderada por Audeca culmina com a deposição do jovem monarca que, nas palavras de João de Biclaro, "é privado do reino e feito monge em um mosteiro"[55]. Porém, a usurpação promovida por Audeca (584 – 585) foi de curta duração, pois as campanhas militares de Leovigildo acabaram por derrota-lo e, segundo o biclarense, o rei dos godos lhe impôs a mesma pena aplicada à Eborico: privou-lhe do reino, tonsurou-o e o enviou em exílio relegado à cidade de *Pax Iulia*, na Lusitania[56]. Além da tonsura que o impossibilitava de participar nos assuntos régios e seculares, Audeca sofreu a imposição de um exílio a uma região distante da *Gallaecia*, sendo muito provável que esta penalidade estivesse relacionada com a sua atitude tirânica contra Eborico, seu rei e contra o qual havia incorrido numa ação de infidelidade. Assim, notamos que ambos os casos, de Eborico e de Audeca, coincidem na imposição da tonsura eclesiástica – monástica e clerical – como veículo promotor do afastamento da condição régia, ao mesmo tempo em que apresentam uma diferença na aplicação da pena de exílio a Audeca que, em nossa opinião, estava relacionada com a ação de tirania levada a cabo contra Eborico que o tornara um verdadeiro infiel diante dos olhos de outro rei, o godo Leovigildo.

Estas ações que culminaram com as deposições dos reis suevos no último terço do século VI projetaram a tonsura eclesiástica a um patamar político até então incomum nas províncias hispânicas sendo apresentada desde aquele momento como outro caminho viável para afastar definitivamente possíveis concorrentes ao trono régio. Nesse sentido,

[54] Uma excelente análise contextual da fase final do reino suevo é apresentada pelo estudo de DIAZ MARTINEZ, P. C. *El reino suevo (411 – 585).* Madrid, Akal, 2011, pp.148 – 152.

[55] *Ioan. Bicl., Chron., a.584, 2: His diebus Audeca in Gallaecia Suevorum regnum cum tyrannide assumit (...). Eboricum regno privat et monasterii monachum facit.* Informação recolhida por *Isid., HS, 92: Huic Eboricus filius in regnum succedit, quem adulescentem Audeca sumpta tyrannide regno priuat et monachum factum in monasterio damnat...*

[56] *Ioan. Bicl., Chron., a.585, 5: Audeca vero regno privatus tondetur et honore presbyterii post regnum honoratus non dubium quod in Eborico regis filio rege suo fecerat, patitur et exilio Pacensi urbe relegatur*; um estudo sobre o conceito de exílio e suas formas na *Hispania* visigoda de finais do século VI e primórdios do século VII, vide FRIGHETTO, R. "El exilio, el destierro y sus concepciones políticas en la Hispania visigoda: los ejemplos de Juan de Bíclaro e Isidoro de Sevilla (siglos VI – VII)". In: *Movilidad forzada entre la Antigüedad Clásica y Tardia (Ed. Margarita Vallejo Girvés, Juan Antonio Bueno Delgado, Carlos Sánchez-Moreno Ellart).* Alcalá de Henares, Ediciones Universidad de Alcalá de Henares, 2015, p.111 – 134.

a imposição forçada da tonsura aos integrantes do ambiente laico passou a ser vista como uma alternativa efetiva nas disputas políticas internas ocorridas ao longo do século VII no reino hispano-visigodo de Toledo. De fato, os dois exemplos que a documentação nos apresenta e que estavam relacionados a utilização da tonsura para o afastamento dos detentores do poder régio da cena política têm relação direta com o choque entre grupos aristocráticos antagônicos que levou ao paulatino enfraquecimento da instituição régia hispano-visigoda. Se desde a consolidação da monarquia hispano-visigoda nos reinados de Leovigildo e de seu filho Recaredo (586 – 601) os embates envolvendo os mais importantes grupos aristocráticos foram constantes, o confronto entre as facções políticas hispano-visigodas que disputavam a ascensão ao trono régio ganhou novos contornos com a chegada de Sisenando ao poder (631 – 636)[57]. Por meio de uma ação usurpatória que contou com o apoio de forças externas[58], este aristocrata proveniente da *Galia Narbonense* provocou a deposição de seu antecessor, Suinthila (621 – 631)[59], causada, conforme as informações contidas no IV Concílio de Toledo de 633 e na crônica franca de Fredegário Escolástico, por sua própria iniquidade[60] que granjeou o "ódio" de uma parte dos grupos aristocráticos hispano-visigodos[61]. Apesar da justificativa plausível, as querelas entre o rei e a aristocracia hispano-visigoda continuaram existindo e no decênio seguinte um novo movimento usurpatório atingiu a instituição régia. No ano de 642 o jovem rei Tulga (640 – 642), sucessor de seu pai e rei Chintila (636 – 640)[62] e que segundo Fredegário deixou de se impor sobre as poderosas famílias aristocráticas hispano-visigodas[63], foi deposto pela usurpação promovida por Chindasvinto (642 – 652)[64] sendo,

[57] Sobre Sisenando e a sua condição de provável *Dux Narbonensis*, GARCIA MORENO, L. A. *Prosopografia del Reino Visigodo de Toledo*. Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1974, p. 74, nº 133.
[58] O apoio do rei dos francos, Dagoberto, a usurpação de Sisenando fica evidente segundo *Fred., Chron., 73:...Sisenandus quidam ex proceribus ad Dagobertum expetit ut ei cum exercitu auxiliaretur, qualiter Sintellanem degradaret a regno...; Chron. Moz., a.754, 17:...Sisenandus in aera DCLXVIIII (...), per tirannidem regno Gothorum inuaso quinquennio regali locatus est solio...*
[59] Sobre Suinthila, vide GARCIA MORENO, L. A. *Prosopografia del Reino Visigodo de Toledo...*, p. 76, nº 141.
[60] *Conc. Tol. IV, a.633, c.75:...De Suintilane vero qui scelera propria metuens se ipsum regno privavit (...), nec eos ab honores a quibus ob iniquitatem deiecti sunt aliquando provemos...; Fred., Chron., 73:... cum esset Sintela nimium in suis iniquus...*
[61] *Fred., Chron., 73:...et cum regni sui primatibus odium incurreret...*
[62] *Fred., Chron., 82: Eo anno Sintela rex Spaniae, qui Sisenando in regno successerat, defunctus est. Hujus filius, nomine Tulga, sub tenera aetate Spaniis petitione patris sublimatur in regno…; Chron. Moz., a.754, 19:…Tulgas bone indolis radix Gothorum regno suscepto principat a. II.*
[63] *Fred., Chron., 82:...Gotthorum gens impatiens est, quando super se forte jugum non habuerit...*
[64] *Fred., Chron., 82 :...Tandem unus ex primatibus, nomine Chintasindus, collectis plurimis senatoris Gotthorum, caeteroque populo, in regnum Spaniae sublimatur...; Chron. Moz., a.754, 22 :...Chindasuintus*

na sequência, tonsurado e integrado ao clero[65]. Vale dizer que a imposição da tonsura eclesiástica em Tulga segue o mesmo caminho percorrido no caso Eborico – Audeca anteriormente descrito, sendo este o primeiro caso de tonsura de um rei deposto no reino hispano-visigodo do século VII. Embora inserido em outro contexto histórico, é possível que aquele exemplo ocorrido no final do século VI entre os suevos tenha influenciado na decisão de Chindasvinto de aplicar a tonsura ao jovem Tulga, considerada como degradação e ônus na lógica de Fredegário por implicar na perda perene da condição régia, mas que podia ser interpretada como uma atitude de clemência da parte do usurpador Chindasvinto, reconhecido como o "demolidor dos godos", mas que preservou a vida do rei deposto. Ao mesmo tempo, Chindasvinto impossibilitou qualquer tentativa legítima de regresso de Tulga à condição secular e régia que era reconhecida e validada tanto pela norma conciliar exarada no Concílio VI de Toledo de 638 que vedava a qualquer tonsurado "assumir o trono"[66], como por uma lei civil promulgada pelo próprio Chindasvinto que proibia o regresso ao mundo secular de crianças oblatas, penitentes e tonsurados[67].

A partir de então, a tonsura eclesiástica ganhou o *status* de "arma política" que possibilitava a interdição de reis, de seus herdeiros ou aliados de alcançarem o sólio régio hispano-visigodo. Esse foi o caso de Tulga, compulsoriamente tonsurado e obrigado pela norma canônica a abandonar a condição régia por causa de uma ação usurpatória vitoriosa. Além deste acontecimento, a tonsura também foi utilizada como "arma política" no episódio da destituição do rei Wamba (672 – 680) que culminou com a eleição de Ervigio (680 – 687) como seu sucessor[68]. Partícipe do ambiente político hispano-visigodo desde o reinado de Recesvinto (652 – 672), Wamba é nominado como "varão ilustre"[69] no X Concílio de Toledo de 656 e foi o responsável pela leitura do testamento legado por Martinho de Braga à abadia – mosteiro de Dumio diante dos padres

*per tirannidem regnum Gothorum inuasum Yberie triumphabiliter principat demoliens Gothos...*; ver também GREIN, E. *De Leandro de Sevilha a Taio de Zaragoza. Um estudo sobre a praxiologia política no reino visigodo de Toledo (séculos VI – VII)*. Curitiba, Editora CRV, 2019, p. 118.

[65] *Fred., Chron., 82:...qui Tulganem degradatum ad onus clericatus tonsorari fecit...*

[66] *Conc. Tol. VI, a.638, c.17:...Rege vero defuncto nullus tyrannica praesumptione regnum adsummat, nullus sub religionis habitu detonsus...*

[67] Vide nota 43.

[68] FRIGHETTO, R. "O problema da legitimidade e a limitação do poder régio na Hispania visigoda: o reinado de Ervigio (680 – 687)". In: *Gerión*. Madrid: Universidad Complutense de Madrid, 2004, vol. 22/1, p. 421 – 435.

[69] Cf. GARCIA MORENO, L. A. *Prosopografia del Reino Visigodo de Toledo...*, p. 83, nº162.

conciliares reunidos[70]. Esta relação de Wamba com a mais importante fundação monástica da *Gallaecia* pode sugerir a pertença de seu grupo familiar àquela província do noroeste peninsular ibérico, amplificando ainda mais a importância de sua *gens* no conjunto aristocrático hispano-visigodo. Destaque que ganhou forma no momento de sua aclamação e eleição como sucessor de Recesvinto, ocorrida após a morte do rei na vila de *Gerticos* no ano de 672[71]. Apesar de seu reconhecimento e de sua unção[72], a primeira descrita entre os reis hispano-visigodos[73], o reinado de Wamba teve um início bastante conturbado por conta da tentativa de usurpação promovida pelo duque Paulo[74] que levantou a *Galia Narbonense* e parte da *Tarraconense* contra a autoridade régia no mesmo ano de 672[75]. Lideradas por Wamba, as forças régias hispano-visigodas realizaram uma campanha militar exemplar, impondo aos revoltosos e ao próprio duque Paulo uma fragorosa derrota[76]. Os castigos e as penalizações impostas por causa da ruptura dos juramentos prestados ao rei foram bastante severos, embora a misericordia régia tenha evitado a aplicação da pena capital contra os rebeldes considerados como "infiéis" e "pérfidos"[77]. Mesmo assim e para tentar evitar novas ações belicosas da parte de setores aristocráticos contra o poder régio, Wamba promulgou a *Lex Visigothorum IX, 2, 8*,

[70] *Conc. Tol. X, a.656, Decretum:...est ad nos in conventu sancti concilii ex directo gloriosi domini nostri Recesuincti regis per inlustrem virum Ubanbanen testamentum gloriosae memoriae sancti Martini ecclesiae Bracarensis episcopi, qui et Dumiense monasterium visus est construxisse...*

[71] *Iul. Tol., HW, 2 – 3: Adfuit enim in diebus nostris clarissimus Wamba princeps (...). Qui clarissimus uir, dum decidentis Recesuindi principis morte exequiale funus solueret et lamenta, subito una omnes in concordiam uersi, uno quodammodo non tam animo quam oris affectu pariter prouocati, illum delectanter habere principem clamant (...). Gerebantur enin ista in uillula, cui antiquitas Gerticos nomen dedit...*

[72] *Iul. Tol., HW, 4: At ubi uentum est, quo sanctae unctionis uexillam susciperet, in praetoriensi ecclesia, sanctorum scilicet Petri et Pauli, régio iam cultu conspicuus ante altare diuinum consistens...; Cron. Reg. Visig., 44: Suscepit autem dominus Wamba regni gubernacula eodem die, quo ille obiit, in supradictis kalendis Septembris, dilata unctionis sollemnitate usque in diem XIII kalendas Octobris, luna XXI, era, qua supra...*

[73] Segundo DÍAZ MARTINEZ, P. C. e VALVERDE CASTRO, M. R. "The theoretical strength and practical weakness of the visigothic monarchy of Toledo". In: *Rituals of power. From Late Antiquity to the Early Middle Ages (Ed. Frans Theuws and Janet L. Nelson)*. Leiden – Boston – Köln, Brill, 2000, p.78, "…The only thing we know for sur eis that unction was already performed by the times of Wamba…"; ver também ORLANDIS, J. *Estudios de Historia Eclesiástica Visigoda...*, pp.40.

[74] Cf. GARCIA MORENO, L. A. *Prosopografia del Reino Visigodo de Toledo...*, p. 65 – 68, nº111.

[75] *Iul. Tol., Iud., 2:...Nam cum nefandissimum Paulum (...). Quod nomen utique iuxta interpretationem sui infelicem significat esse. Qui tamen adhuc insuper tyrannica sortis apice prouocatus prouinciam omnem Galliae et partem aliquam Tarraconensis prouinciae tumultuoso sui iuris imperio subdens...*

[76] Cf. FRIGHETTO, R. "Legitimidade e poder da realeza hispano-visigoda, segundo a *Historia Wambae* de Juliano de Toledo (segunda metade do século VII)". In: *Revista Espaço Plural*. Marechal Cândido Rondon, UNIOESTE, 2014, vol. 30/1, pp.108 – 113.

[77] Cf. FRIGHETTO, R. "Da infidelidade ao exílio: um exemplo de mobilidade forçada nos escritos de Valério do Bierzo (séc. VII)". In: *As mobilidades e as suas formas na Antiguidade Tardia e na Idade Média (Orgs. Renan Frighetto, Gilvan Ventura da Silva e Marcella Lopes Guimarães).* Vitória, GM Editora, 2019, pp.104 – 107.

apontada como "a lei militar de Wamba"[78], que penalizava duramente os aristocratas, laicos ou eclesiásticos, que descumprissem com as suas obrigações de prestarem apoio militar quando convocados pelo rei para atuarem em defesa da *patria* e das *gentes* contra os inimigos externos ou possíveis usurpadores que desestabilizassem o *regnum gothorum*[79]. Mas o receio de Wamba de confrontar-se com novos atos de rebeldia, patente no texto da lei, acabou provocando um efeito contrário ao gerar uma grande insatisfação entre os grupos aristocráticos ao ponto de que quase todos os aristocratas do reino, nas palavras régias dirigidas aos bispos conciliares reunidos no XII Concílio de Toledo de 681, estavam impedidos de prestarem testemunho em juízos e de receberem qualquer benefício patrimonial proveniente do poder régio[80]. Apesar de bem intencionada na perspectiva do fortalecimento do poder régio, a proposta legislativa aplicada por Wamba construiu uma barreira que o afastou perigosamente da aristocracia hispano-visigoda em seu conjunto, o que explicaria a engenhosa ação usurpatória que resultou na tonsura de Wamba e na sua consequente deposição do trono hispano-visigodo[81]. O complô, diferente

[78] Para tanto, ver MARTIN, C. *La Géographie du pouvoir dans l'Espagne Visigothique*. Lille, Presses Universitaires du Septentrion, 2003, pp.64; DÍAZ MARTINEZ, P. C. "La dinámica del poder y la defensa del territorio: para una comprensión del fin del reino visigodo de Toledo". In: *XXXIX Semana de Estudios Medievales. De Mahoma a Carlomagno.* Estella: Gobierno de Navarra, 2012, pp.198.

[79] *L.V.,IX,2,8 (Flavius Wamba Rex): Quid debeat observari, si scandalum infra fines Spanie exsurrexerit: (...) si cunctorum animos ad bonum propositum classica legis tuba evocando constringit; scilicet, ut que in preteritis non bene ordinata discurrunt, deinceps disposita opitulante Domino in melius proficiscant. Et ideo huius male usitate consuetudinis mores nostra clementia perhorrescit et tediose tolerat* (...); *si quisquam ex sacerdotibus vel clericis fuerit et non habuerit, unde damna rerum terre nostre ab inimicis inlata de propriis rebus satisfaciat, iuxta electionem principis districtiori mancipetur exilio. He sola sententia in episcopis, presbiteris et diaconibus observanda est. In clericis vero non habentibus honorem iuxta subteriorem de laicis ordinem constitutum omnis sententia adinplenda est. Ex laicis vero, sive sit nobilis, sive mediocrior viliorque persona, qui talia gesserint, presenti lege constituimus, ut amisso testimonio dignitatis redigatur protinus in conditionem ultime servitutis (...), non citata devotione occurrerit et prestitum se in eorum adiutorio ad destruendum exortum scandalum non exhibuerit: si episcopus vel quilibet ex clero fuerit aut fortasse ex officio palatino, in quocumque sit ordine constitutus vel quelibet persona fuerit dignitatis, aut fortasse inferior huius infidelitatis inplicatus scelere, non solum exilio religetur, sed eorum facultatibus quidquid censura regalis exinde facere vel iudicare voluerit...*

[80] *Conc. XII Tol., a.681, Tomus:...Post haec illud quoque vestris Deo placitis infero sensibus corrigendum, quod decessoris nostri praeceptio promulgata lege sancivit, ut omnis aut in expeditione exercitus non progrediens aut exercitu fugiens testimonio dignitatis suae sit inrevocabiliter carens, cuius severitatis institutio dum per totos Spaniae fines ordinata decurrit dimidiam fere partem populi ignobilitati perpetuae subiugavit...*; ver também ORLANDIS, J. e RAMOS LISSÓN, D. *Historia de los Concilios de la España Romana y Visigoda...,* pp. 415.

[81] *Conc. Tol. XII, a.681, c.1:...In quibus et praecedentis Wambanis principis poenitentiae susceptio noscitur et translatur regni honor in huius nostri principis nomine derivatur (...), id est notitiam manu seniorum palati roboratam, coram quibus antecedens princeps et religionis cultum et tonsurae sacrae adeptus est venerabile signum...; Chron. Reg. Visig., 46:...Accepit quoque penitentiam predictus princeps...*; ver também COLLINS, R. "Julian of Toledo and the royal succession in late seventh-century Spain". In: *Early Medieval Kingship (Ed. P.H.Sawyer and I. N. Wood).* Leeds, University of Leeds, 1979, pp.38 – 39; MARTIN, C. *La Géographie du pouvoir dans l'Espagne Visigothique...*, pp.349.

da ação usurpatória levada a cabo por Chindasvinto, foi feito de uma maneira menos violenta e provavelmente contou com a participação ativa do bispo Juliano de Toledo, do conde Ervigio[82] e de seu grupo político[83]. A trama que destituiu Wamba aparece descrita na crônica de Alfonso III das Astúrias em suas a versões *Rotense* e *Ad Sebastianum*[84]. Escritas na segunda metade do século IX, ambas as versões da crônica fazem uma crítica direta a postura de Ervigio, que fazia parte da corte régia e por meio do engano e de uma atitude de soberba deu ao rei uma bebida misturada com uma erva "chamada esparto" que o fez cair em um sono profundo[85]. Acreditando que Wamba estava morrendo, os integrantes do ofício palatino resolveram impor-lhe a tonsura e a penitência, atitude comum aos reis no momento de seu passamento[86]. Ao passar o efeito da poção o rei recobrou os sentidos[87], porém já havia sido tonsurado e encontrava-se impedido de reassumir o trono régio e participar na vida secular. Ao que tudo indica, pelas informações apresentadas no XII Concílio de Toledo, Wamba tentou resistir[88], mas acabou aceitando

[82] Cf. GARCIA MORENO, L. A. *Prosopografia del Reino Visigodo de Toledo...*, p. 45 – 46, nº 50.

[83] DÍAZ MARTÍNEZ, P. C. "Concilios y obispos en la Península Ibérica (siglos VI – VIII)"…, p.1142, "…En el 680 Julián de Toledo, el teólogo más destacado del periodo tardo-visigodo, y metropolitano de la sede regia le había aplicado la penitencia a Wamba, un episodio oscuro que parece claramente la culminación de un complot no cruento para deponer al rey en beneficio del noble Ervigio, con quien Julián parecía mantener una óptima relación desde un periodo anterior…"; ORLANDIS, J. e RAMOS LISSÓN, D. *Historia de los Concilios de la España Romana y Visigoda…,* pp. 397 – 402.

[84] Um estudo pormenorizado sobre as Crônicas de Alfonso III, incluídas as versões Rotense e Ad Sebastianum, é o de BONNAZ, Y. *Chroniques Asturiennes (fin IXe siècle).* Paris, Éditions du Centre National de la Recherche Scientifique, 1987, pp. VII – XCIII.

[85] *Chron. Adf. III, Rot., 2 (= Ad. Seb., 2):...Quumque prefatus Eruigius palatio esset nutritus et honore comitis sublimatus, superuia elatus callide aduersus regem est excogitatus. Erbam cui nomen est spartus illi dedit potandam; statimque ei memoria est ablata...*

[86] *Chron. Adf. III, Rot., 2 (= Ad. Seb., 2):...Quumque episcopus ciuitatis seu et obtimates palatii qui regis fideles erant, cui penitus causa potionis lateuat, uidissent regem iacentem et memoriam nulla abentem, causa pietatis comoti, ne rex sine ordine migraret, statimque ei confessionis ordinem seu et penitentie dederunt…*

[87] *Chron. Adf. III, Rot., 2 (= Ad. Seb., 2):...Quumque rex a potione surrexit et factum persensit…*

[88] Podemos interpretar essa resistência de Wamba a sua tonsura em *Conc. Tol. XII, a.681, c.2: Plerumque his, quibus miseratio Domini etiam nolentibus subvenit, beneficiis Dei videntur esse ingrati et abuti gratiam largitoris quam bene uti poterant consequi in abolitione facinoris, inpugnant saepe quod honorare debuerant et profanis quaestibus indultae gratiae munus a se reiciunt quod summis votis amplectere debuerunt (...): quorum tamen casibus fraternitas condolens si talium necessitates in fide sua suscepit, ut ultimum illis tribuatur viaticum, quo scilicet sine fructu poenitentiae non videantur transire a saeculo: si forsitan respiciente Deo saluti pristinae reformentur, agunt cautionibus vanis et oppositionibus execrandis qualiter a se tonsurae venerabile signum expelant atque habitum religionis abiciant, inpudentissime adserente ideo se nullis regulis Ecclesiasticae disciplinae sub hob voto teneri...*

contra a sua vontade a tonsura, sendo impedido de "cingir as vestes seculares"[89] e enviado a um mosteiro onde viveu até a sua morte[90].

**Conclusão.**

Assim, observamos que o afastamento de Wamba da condição régia e secular provocada por sua tonsura involuntária aproximava-se da imposição da pena de exílio e do consequente confinamento monástico que o alijaria completamente do espaço político e secular da corte régia hispano-visigoda. Embora distintas na forma, as ações usurpatórias feitas contra Tulga e Wamba revelam que a tonsura eclesiástica, tal qual o exílio político, além de provocar a exclusão permanente do indivíduo de seu ambiente sociopolítico também aparece como substituição da morte física do rei deposto, aspecto similar ao que ocorreu nos casos de Eborico e de Audeca no século VI e que trazem à tona a aplicação da virtude da clemência por parte dos vitoriosos em relação aos reis depostos. Outro elemento que aproximava os exemplos de deposição dos reis suevos e hispano-visigodos mostra-nos a tonsura como uma via alternativa nas disputas políticas entre as facções aristocráticas, sinal de um enfraquecimento institucional da realeza perante o universo aristocrático que acabou culminando com a desaparição do reino suevo em finais do século VI e do reino hispano-visigodo de Toledo em primórdios do século VIII.

Logo, os exemplos de reis aos quais foi imposta a tonsura eclesiástica poderiam ser enquadrados na categoria de "exílios clericais" no momento em que os mesmos passaram à condição eclesiástica. Contudo, é importante frisarmos que estes trânsitos sociojuridicos, já que envolviam a passagem do indivíduo do ambiente laico ao clerical, foram realizados de forma involuntária, o que os caracterizaria no espectro das "mobilidades forçadas". Evidente que estes movimentos compulsórios sofriam resistências da parte dos reis que desde o momento em que recebiam a tonsura eram obrigados a abandonar a sua pretérita posição de poder tendo, a partir de então, de mudar seus hábitos, costumes e posturas diante de um espaço clerical – monástico marcado pela reclusão, pela obediência, pela humildade e o respeito às hierarquias eclesiásticas. Nestes

[89] *Conc. Tol. XII, a.681, c.2:...sed hos qui qualibet sorte poenitentiam susceperint ne ulterius ad militare cinculum redeant religamus...*; uma análise interessante sobre a questão pode ser consultada em ORLANDIS, J. *Estudios de Historia Eclesiástica Visigoda...*, pp.134 – 135.
[90] *Chron. Adf. III, Rot., 2 (= Ad. Seb., 2):...ad monasterium perrexit ibique quamdiu uixit in religione permansit…*

casos observou-se um estrito respeito às decisões jurídicas e conciliares que obrigavam os tonsurados a abandonarem por completo o seu passado secular, determinações que nos mostram a validade da tradição canônica quando esta se dirigia à realeza, embora saibamos que nem sempre tais princípios fossem plenamente aplicados ao conjunto mais extenso da sociedade hispano-visigoda.

Com isso, notamos que a imposição da tonsura eclesiástica aos detentores do poder régio na *Hispania* dos séculos VI e VII fazia parte do processo de disputas políticas originadas nas confrontações entre os grupos aristocráticos que nos mostram uma dependência da realeza em relação ao universo aristocrático. Ademais, o embate entre as facções aristocráticas e destas com o poder régio acabaram por realçar a fragilidade da instituição régia e do seu projeto de unidade política que culminou com a desaparição dos reinos suevo, no século VI, e hispano-visigodo, no ano de 711. Esta fratura e o consequente distanciamento entre os principais atores da vida política propiciou o incremento destas contradições que foram características da Antiguidade Tardia, nosso "território" de pesquisa histórica dinâmico e que merece sempre ser estudado.

LISTA DE ABREVIATURAS:

*Conc. Caes.* = Concílio de Zaragoza. In: VIVES, J. *Concilios Visigoticos e Hispano-Romanos*. Madrid – Barcelona, CSIC, 1963, pp. 475 – 481.
*Conc.Tol*. = Concílio de Toledo. In: VIVES, J. *Concilios Visigoticos e Hispano-Romanos*. Madrid – Barcelona, CSIC, 1963, pp. 107 – 537.
*Conc.Narb.* = Concílio de Narbona. In: VIVES, J. *Concilios Visigoticos e Hispano-Romanos*. Madrid – Barcelona, CSIC, 1963, pp. 146 – 150.
*Chron. Adf. III* = Crônica de Alfonso III. In: GIL FERNÁNDEZ, JUAN, MORALEJO, JOSÉ L. y RUIZ DE LA PEÑA, JUAN I. *Crónicas Asturianas.* Oviedo, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Oviedo, 1985, pp. 114 – 121.
*Chron. Moz., a.754* = Crônica Moçárabe de 754. In: LOPEZ PEREIRA, JOSE EDUARDO. *Crónica Mozarabe de 754*. Edición crítica y traducción. Textos Medievales 58. Zaragoza, Universidad de Zaragoza, 1980, pp. 24 – 131.
*Cron. Reg. Visig.* = Crônica dos reis visigodos. In: ZEUMER, K. *Monumenta Germaniae Historica. Legum Nationum Germanicarum Tomus I.* Hannover – Leipzig, Impensis Bibliopolii Hahniani, 1902, pp. 457 – 461.
*Fred., Chron.* = Fredegário Escolástico, Crônica. In: MIGNE, J.-P. *Patrologiae Cursus Completus Tomus LXXI*. Paris, Ramos Editore, 1849, pp. 606 – 664.
*Ioan. Bicl., Chron.* = João de Biclaro, Crônica. In: CAMPOS RUIZ, JULIO. *Juan de Biclaro. Obispo de Gerona. Su vida y su obra*. Madrid, CSIC, 1960, pp. 77 – 100.
*Isid., De Eccl. Off.* = Isidoro, Dos Ofícios Eclesiásticos. In: LAWSON, CHRISTOPHER M. *Corpus Christianorum. Series Latina, CXIII*. Turnhout, Brepols, 1989, pp. 52 – 108.

*Isid., Etym.* = Isidoro, Etimologias. In: DIAZ Y DIAZ, M., OROZ RETA, J. & MARCOS CASQUERO, M. *San Isidoro de Sevilla. Etimologías*. Edición bilingüe. Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1982, 2v.
*Isid., HG* = Isidoro, História dos Godos. In: RODRÍGUEZ ALONSO, CRISTÓBAL. *Las Historias de los Godos, Vandalos y Suevos de Isidoro de Sevilla*. León, Colegiata de San Isidoro, 1975, pp. 168 – 287.
*Isid., HS* = Isidoro, História dos Suevos. In: RODRÍGUEZ ALONSO, CRISTÓBAL. *Las Historias de los Godos, Vandalos y Suevos de Isidoro de Sevilla*. León, Colegiata de San Isidoro, 1975, pp. 310 – 321.
*Isid., Sent.* = Isidoro, Sentenças. In: CAMPOS RUIZ, JULIO & ROCA MELIA, ISMAEL. *Santos Padres Españoles II. San Leandro, San Isidoro y San Fructuoso. Reglas Monásticas de la España visigoda. Los tres libros de las "Sentencias"*. Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1971, pp. 226 – 525.
*Iul. Tol., HW* = Juliano de Toledo, História de Wamba. In: LEVINSON, W. *Corpus Christianorum. Series Latina, CXV*. Turnholt, Brepols, 1976, pp. 218 – 244.
*Iul. Tol., Iud.* = Juliano de Toledo, Juízo. In: LEVINSON, W. *Corpus Christianorum. Series Latina, CXV*. Turnholt, Brepols, 1976, pp. 250 – 255.
*L. V.* = Lex Visigothorum. In: HERCULANO, A. *Portugaliae Monumenta Historica II – Leges et Consuetudines I/I*. Lisboa, Typis Academicis, 1856.
*Liber Ord.* = Liber Ordinum. In: FÉROTIN, M. *Liber Ordinum en usage dans l'Eglise Wisigothique et Mozarabe d'Espagne*. Paris, Librairie de Firmin-Didot et Cie., 1904.
*R.C.* = Regula Communis. In: CAMPOS RUIZ, JULIO & ROCA MELIA, ISMAEL. *Santos Padres Españoles II. San Leandro, San Isidoro y San Fructuoso. Reglas Monásticas de la España visigoda. Los tres libros de las "Sentencias"*. Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1971, pp. 172 – 211.
*R.I.* = Regula Isidori. In: CAMPOS RUIZ, JULIO & ROCA MELIA, ISMAEL. *Santos Padres Españoles II. San Leandro, San Isidoro y San Fructuoso. Reglas Monásticas de la España visigoda. Los tres libros de las "Sentencias"*. Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 1971, pp. 90 – 125.